



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ATA N.26/2018**

**Processo DC 0001286-12.2018.5.09.0000**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia onze de outubro de dois mil e dezoito, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente Regimental, **Rosalie Michaele Bacila Batista**, presentes a Excelentíssima Procuradora da PRT da 9ª Região, **Renée Araujo Machado**, e os servidores Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Claudia Terumi Iriguti Alvares (Assessora da Vice-Presidência) Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário) e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação na qual figuram como partes:

**Suscitante:**

Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR

**Suscitado:**

Consórcio Intermunicipal Samu Oeste/PR - CONSAMU

Presente o suscitante (**SIMEPAR**), representado pela Sra. Cláudia Paola Carrasco Aguilar, RG n. 10.859.413-6 SESP/PR, Secretária-Geral, acompanhada pelo advogado Dr. Luiz Gustavo de Andrade, OAB/PR 35.267.

Presente o suscitado (**CONSAMU**), representado pelo Sr. José Peixoto da Silva Neto, Diretor-Geral, RG n. 4.054.025-3, acompanhado pelo advogado Dr. Jean Carlo Jacobowski, OAB/PR, 43.708.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Audiência iniciada às 14h22.

Dada a palavra às partes e seus advogados, discutiu-se a cláusula econômica que trata do reajuste anual, mediante aplicação do INPC, acrescido de 0,3%, proposta do Suscitado. Pelo Suscitante foi dito que dará oportunamente a resposta ou contraproposta a respeito.

No que diz respeito à jornada de trabalho, o Suscitante pretende manter como admissível a jornada de 12 horas, garantida uma hora de intervalo ou o pagamento como extra. Responde o Suscitado no sentido de que pretende reformular todas as jornadas dos médicos que passarão a trabalhar em jornadas de seis horas, a partir do próximo mês. O Suscitante não concorda, pois causaria alteração prejudicial do contrato de trabalho, uma vez que os médicos já têm outras atividades, o que incompatibiliza a alteração da jornada.

Pelo Suscitado foi dito que tal reformulação decorre de ofício recebido do Ministério Público do Trabalho, advertindo a respeito da ilegalidade da prorrogação além da 12ª hora. Segundo o Suscitado, como se trata de atendimento médico, não pode ser interrompido, razão porque é comum ultrapassar a 12ª hora e esse é o motivo pelo qual pretende modificar as jornadas de trabalho.

Pela ilustre Procuradora do Trabalho aqui presente, Dra. Renée, após consultar a matéria junto à Procuradoria, foi dito que o MPT na região visa a impedir a realização de dobras na jornada de 12 horas por 36 horas.

Quanto à pretensão do Suscitante de se estabelecer direito de defesa em processo administrativo anteriormente à aplicação de sanções disciplinares e dispensa por justa causa, não há concordância do Suscitado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Pelo Juízo é solicitado que se examine a possibilidade de se estabelecer dita cláusula, embora com outra redação, dando ênfase apenas ao direito de defesa ou ao direito de ser ouvido, antes de haver a aplicação da punição. Pelo Suscitado é dito que na prática, a falta é apurada e aplicada a punição disciplinar de acordo com a CLT. Destaca que não pode ficar sujeito a um procedimento em caso de mera advertência.

A matéria afeta à contribuição sindical refere-se à assembleia realizada no Sindicato em que aprovada a instituição da referida contribuição para todos os integrantes da categoria. O Suscitante refere-se à homologação judicial pelo TST, em idêntica matéria, conforme documento que junta. O Suscitado diz que não há segurança jurídica em assim proceder.

As partes pretendem se compor da seguinte forma quanto a este último item: a) haverá desconto da contribuição sindical de todos os médicos, garantido o direito de oposição no prazo de 30 dias, a partir da homologação do acordo; b) o valor corresponderá a um dia de trabalho do médico empregado no mês de março. O Suscitado pede que se estabeleça a corresponsabilidade do Sindicato em caso de demanda judicial em relação à cobrança da contribuição sindical.

Quanto à contribuição assistencial, haverá desconto no mesmo sistema, garantindo-se a oposição dos não associados, no mesmo prazo. O valor será esclarecido no acordo que as partes firmarem e que virá à homologação na próxima audiência a ser designada.

Designa-se nova audiência para o dia 8 de novembro de 2018, às 14h30, neste plenário.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes, tendo em vista que toda a audiência foi gravada em áudio e vídeo, e as partes acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 16h05.

Nada mais.

**Rosalie Michaelle Bacila Batista**  
Desembargadora do Trabalho  
Vice-Presidente Regimental

**Renée Araujo Machado**  
Representante do Ministério Público do Trabalho